



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, a Trigésima Segunda Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e Sergio Pinto Martins. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou votos de pesar pelo falecimento da Senhora Clarice Pinto Martins, mãe do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, fomos colhidos, na manhã de hoje, com uma triste notícia que diz com o falecimento da mãe do Ministro Sergio Pinto Martins. Sua Excelência dirige-se a São Paulo. São momentos difíceis; são momentos que a vida nos reserva e que exigem muita força, muita fé, muita confiança no futuro; são momentos, também, que nos fazem refletir sobre o sentido de nossas vidas e de nossas existências. O momento, então, Senhor Presidente, é de solidariedade. Eu submeto a Vossa Excelência, às Senhoras Ministras e aos Senhores Ministros uma moção de solidariedade ao Ministro Sergio e a sua família, estimando que toda a família seja confortada neste momento de dor e de transição”. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga consignou, *in verbis*: “Muito obrigado, Ministro Douglas, Vossa Excelência fala por todos nós. De fato, lamentamos e registramos nosso profundo pesar pela perda, pelo falecimento da mãe do Ministro Sergio Pinto Martins. A vida nos reserva a passagem por essas questões tão duras, que precisamos enfrentar, como Vossa Excelência diz, com força e fé. Transmitimos a Sua Excelência o conforto da nossa solidariedade.” O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior e o Doutor Ely Talyuli Júnior, em nome dos advogados, associaram-se aos votos de pesar. A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa ingressou na sessão às nove horas e trinta minutos. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga ausentou-se da sessão às nove horas e quarenta e um minutos, em razão de compromissos institucionais. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues assumiu a presidência da sessão de julgamento. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta.

Processo: Ag-AR - 1000567-28.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, AUTOR: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO BORREGO NOGUEIRA, RÉU: DIOGO DA SILVA PINTO, Advogado(a): Dr(a). ARTHUR JORGE SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000506-70.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, AUTOR: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado(a): Dr(a). FABIO GONCALVES PACHECO, RÉU: IRIS APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FRANCISCO SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório do acórdão prolatado pela 3ª Turma deste Tribunal Superior, na apreciação do recurso de revista no processo nº TST-RR-1274-90.2012.5.15.0145, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e violação do art. 37, X, da Constituição da República para, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de condenação do município ao pagamento das diferenças salariais. Custas pela ré, no valor de R\$812,40 (oitocentos e doze reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 40.619,96 (quarenta mil seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A, da CLT. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/2015, também a cargo da ré, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo legal, conforme disposto no art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000289-27.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, AUTOR: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RUGERI MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). FABIO GONCALVES PACHECO, RÉU: DENISE FRANCO PENTEADO MADIUTO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO FRANCISCO SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório do acórdão prolatado pela 6ª Turma deste Tribunal Superior, na apreciação do recurso de revista no processo nº TST-ARR-10824-75.2013.5.15.0145, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e



violação do art. 37, X, da Constituição da República para, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de condenação do município ao pagamento das diferenças salariais. Custas pela ré, no valor de R\$970,07 (novecentos e setenta reais e sete centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$48.503,75 (quarenta e oito mil quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos). Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015, também a cargo da ré. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Rcl - 1001577-39.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, RECLAMANTE: LEONARDO MENDES LACERDA, Advogado(a): Dr(a). MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, RECLAMADO: Juízo da Vara do Trabalho do TRT da 10ª Região, TERCEIRO INTERESSADO: ITARENI FERRAZ CARDOSO OLIVEIRA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, admitir a Reclamação Constitucional e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00). Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1003035-76.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): ADRIANO COLARES, Advogado(a): Dr(a). Ericson Crivelli, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Doutor Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10791-88.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VENATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCO ANTONIO SANTOS DIAS MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Thalles Messias de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado(a): Dr(a). Juliana Costa e Silva, Advogado(a): Dr(a). Filipe Mota Gama, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio



Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 145-89.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Doutora Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): OSNI PEDRO ESPÍNDOLA, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Doutor Rafael Linné Netto, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 112-31.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Daniela Tollemache, Advogado(a): Dr(a). Alan Arioaldo Canali Guedes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Machado, Advogado(a): Dr(a). Christian Marcello Mañas, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RO - 10049-04.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): IRIS NADIA DINIZ, Advogado(a): Dr(a). Márcia Izabel Viéguas Peixoto Onofre, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. (SUCESSORA DA TRIP - LINHAS AÉREAS S.A.), Advogado(a): Dr(a). Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Rafael Molan Salvadori, Advogado(a): Dr(a). Fábio Andrei de Oliveira, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Doutora Priscila Silveira Brasil, patrona da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. (SUCESSORA DA TRIP - LINHAS AÉREAS S.A.), esteve presente à sessão. **Processo: ED-RO - 117-69.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: SIMONE DA SILVA MOYSES, Advogado(a): Dr(a). Jorge Medauar Filho, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Mota Nunes, Advogado(a): Dr(a). Tarcila Andrade



Costa, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Doutor Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 80417-22.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogado(a): Dr(a). Jane Calixto de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Flavio Henrique Luna Silva, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRO - 1197-02.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Daniela Fernanda da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RO - 35500-78.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Doutor Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA PAZ, Advogado(a): Dr(a). João Batista Muniz Araújo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com fundamento no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 114 da CF/88 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, determinando o retorno dos autos da RT 00294-2004-001-16-00-0 ao Tribunal Regional, para posterior remessa à Justiça Comum; e b) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a desobrigação de pagamento enquanto



permanecer o estado de miserabilidade, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Oficie-se, de imediato, a Vara do Trabalho acerca do deferimento do pedido de suspensão da execução nos autos da RTOrd 00294-2004-001-16-00-0, até o trânsito em julgado desta ação. Custas invertidas, pelo réu, em R\$ 1.000,00, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: mesmo tema do Processo nº ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 (Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e vistor o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes). **Processo: RO - 833-35.2017.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Doutor Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): AUSTREGÉSILO ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com fundamento no art. 966, V, do CPC/2015, por violação literal do art. 19 do ADCT e do art. 114 da CF/88 e, em juízo rescisório, declarar a validade da transmutação de regime e a prescrição bienal quanto às pretensões relativas ao extinto contrato de trabalho e, na vigência do vínculo estatutário, reconhecer a incompetência material desta Justiça, julgando a reclamação trabalhista improcedente; e b) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do CPC/2015. Custas invertidas, pelo réu, em R\$ 1.917,11, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: mesmo tema do Processo nº ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 (Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e vistor o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes) Corrêa da Veiga, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 257-02.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Advogado(a): Dr(a). Cíntia Cecilio, Recorrido(s): ROBERLI



REINALDO, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado(a): Dr(a). Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: a) rescindir parcialmente o acórdão do TRT quanto à jornada de trabalho, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 224, § 2º, da CLT e, em juízo rescindendo, limitar o pagamento de horas extras apenas àquelas laboradas acima dos limites de oito horas diárias e 44 horas semanais, com adoção do divisor 220 (Súmula 124, I, do TST); e b) condenar ambas as partes em honorários advocatícios, observada quanto ao réu a desobrigação de pagamento, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Custas invertidas, pelo réu, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Observação 1: o Doutor Leonardo Santana Caldas, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1003523-26.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Recorrido(s): ALIRIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Celso Gomes Pipa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Doutor Luiz Rocha Pereira da Silva Segundo falou pela parte MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.. (Videoconferência) Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 102522-24.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Fabrício de Matos Mandarino, Advogado(a): Dr(a). Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PAREDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Amanda Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a conseqüente suspensão da ordem de reintegração; (ii) deferir ao impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação 1: o Doutor Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve



presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101307-47.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROGERIO DE FEGUEIREDO AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado(a): Dr(a). Thiago Lemos Sanna, Advogado(a): Dr(a). Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogado(a): Dr(a). Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Doutor Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte ROGERIO DE FEGUEIREDO AZEVEDO. Observação 2: o Doutor Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 80142-90.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado(a): Dr(a). Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Joara Rodrigues de Araujo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Doutor Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 8259-44.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUSTAPHA REDDA, Advogado(a): Dr(a). Marcos Paulo Martinho, Advogado(a): Dr(a). Ana Regina Martinho Guimaraes,



Recorrido(s): B. P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA., CLAUDIO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lubisléia Pereira Santos Marx, MARIO LUCAS PAIAO, Advogado(a): Dr(a). Mário Luiz de Marco, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE - ADRIANE DA SILVA MARTINS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-ROT - 63-31.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Adriana Barcellos Soneghet, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado(a): Dr(a). Samuel Torezani Motovani, Embargado(a): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Calixto Sandes, VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, rejeitando a arguição de litigância de má-fé. Observação 1: a Doutora Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ED-ROT - 1005479-77.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RONALDO DA SILVA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Josinaldo Abreu de Almeida, Agravado(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fernando Antonio Jacob Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Doutor Josinaldo Abreu de Almeida falou pela parte RONALDO DA SILVA GOMES. (Videoconferência) Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 1004684-71.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., Advogado(a): Dr(a). Mariana Dias Capozoli, Advogado(a): Dr(a). Paula Esteves da Costa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Agravado(s): LUIZ FRANCIBALDO DE SIQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Osmar Tadeu Ordine, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos



Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar que a exceção de pré-executividade seja admitida e, no mérito, analisada, independentemente da garantia do juízo, uma vez que não há razões suficientes para sua não admissão. Observação 1: a Doutora Juliana Medeiros da Silva falou pela parte SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A.. (Videoconferência) Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-RO - 10569-61.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): WALTER DE MELO GARCIA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): TRANSVIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcos de Castro Pinto Coelho, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte TRANSVIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 101396-12.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado(a): Dr(a). Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Carolina de Castro Miranda, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Marinho Crespo, Recorrido(s): VÍTOR FERNANDES VAZ, Advogado(a): Dr(a). Wellos Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jesus da Silva Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno de Andrade, Decisão: razão da falta de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AIRO - 803-79.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Daniela Tollemache, Advogado(a): Dr(a). Lillian Mara Paduan Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA -



SINDIPETRO PR/SC, Advogado(a): Dr(a). Luiz Guilherme B. Marinoni, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Machado, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chamecki, Advogado(a): Dr(a). Christian Marcello Mañas, Advogado(a): Dr(a). Roberto Mezzomo, Decisão: tendo em vista o § 1º, do art. 140, do RITST, suspender o julgamento do processo, após Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Douglas Alencar Rodrigues acompanharem o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa acompanhar os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado e julgado o recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 2: a Doutora Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101595-58.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): EDIVALDO COELHO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Romualdo Mendes de Freitas Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPERUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1 : ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Doutor Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 80489-43.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado(a): Dr(a). Lucas Silva Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Henrique Vaz Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Felipe Fonteles de Sousa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar na secretaria o julgamento do Processo



ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 (Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e vistor o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes). Observação 1 : ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 2746-74.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Doutora Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar na secretaria o julgamento do Processo ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 (Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e vistor o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes). Observação 1 : ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Doutora Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 893-93.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMERSON DE CARVALHO TORRES, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Doutora Luciana Lara de Melo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar na secretaria o julgamento do Processo ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 (Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e vistor o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes). Observação 1 : ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Doutora Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte EMERSON DE CARVALHO TORRES, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000685-04.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, AUTOR: IASODARA DE SOUZA ANANA, Advogado(a): Dr(a).



REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, RÉU: FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Doutora Regilene Santos do Nascimento Adami falou pela parte IASODARA DE SOUZA ANANA. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000198-68.2018.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, AUTOR: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado(a): Dr(a). VIVIAN SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, Advogado(a): Dr(a). JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, RÉU: SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI, Advogado(a): Dr(a). PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Doutor Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI, esteve presente à sessão. Observação 2: a Doutora Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1001548-86.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: PEDRO CARLOS DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). NILSON DE OLIVEIRA MORAES, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de inautenticidade dos documentos e admitir a Ação Rescisória; e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte, com base no art. 966, V, do CPC, por violação à norma jurídica consubstanciada no acórdão prolatado no julgamento do ARE 709212/DF e, proferindo novo julgamento da causa, dar provimento ao Agravo interposto pelo



reclamante, para negar provimento ao Recurso de Revista dos reclamados, mantendo, assim, a prescrição trintenária no que concerne ao recolhimento do FGTS. Custas pelos réus, no importe de R\$ 4.353,53, calculadas sobre o valor ora fixado à causa (R\$217.676,63). Honorários advocatícios também a cargo dos réus, fixados em 15% do valor da causa. Observação 1: o Doutor Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais